

PL 2564, de 2020

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o Art. 1º do PL 2564, de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C, 15-D e **15-E**:

““Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais **para a jornada de trabalho semanal de 30 horas**.

.....
“Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais **para a jornada de trabalho semanal de 30 horas**.

.....
“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais **para a jornada de trabalho semanal de 30 horas**.

.....
Art. 15-E O piso salarial nacional dos profissionais de que trata esta Lei terá a correspondência proporcional para jornadas de trabalho superiores a 30 (trinta) horas semanais. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo estabelecer a jornada semanal de 30 horas para os profissionais de enfermagem, tema que não consta no projeto principal, em que pese estar disposto em diversos projetos que constam apensados, inclusive os de autoria de parlamentares da bancada do PT.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227869768300>



* C D 2 2 7 8 6 9 7 6 8 3 0 0 * LexEdit

Essa é uma reivindicação antiga e justa da categoria e estava prevista na proposta inicial do PL 2564/2021, do Senador Contarato, mas que sofreu alterações ao longo de sua tramitação naquela Casa iniciadora.

A enfermagem se configura atualmente como o maior corpo profissional da área da saúde e o segundo maior entre todos as profissões. São cerca de dois milhões e quatrocentos mil profissionais (graduados, técnicos e auxiliares) em atividade que, além do cuidado individual e coletivo com os usuários, na maior das vezes são os responsáveis pela gestão das equipes de saúde, comprometidos também com as ações de promoção e educação em saúde junto às populações. Devido a sua exaustiva carga de trabalho e da natureza desgastante física e mentalmente de sua profissão esta é uma das profissões de maior incidência de doenças ocupacionais, afetando as condições de saúde ainda mais agravadas durante a pandemia.

Desde o início da pandemia, foram pelo menos 872 mortes relacionadas à Covid-19, segundo o Observatório da Enfermagem, do Confen. As notificações apontavam para uma maioria de mulheres (68%) e de técnicos (57%), refletindo o perfil geral das equipes de enfermagem. A média etária nos óbitos foi de 47 anos.

A Organização mundial da saúde (OMS) e a Organização internacional do trabalho (OIT) já recomendam o acondicionamento das 30 horas para esses profissionais. O próprio processo de trabalho já apresenta a necessidade do estabelecimento de uma carga horária máxima. Indubitavelmente o convívio com a doença, com a morte e com emoções negativas levam esses profissionais a sérias implicações psíquicas e físicas. É uma profissão especial e por isso deve possuir condições específicas para o seu exercício.

A modificação da carga horária de trabalho trará, sem sombra de dúvidas, a melhoria para a qualidade de vida dessa categoria, oportunizando postos de trabalho, diminuição de doenças ocupacionais, já que é a profissão com um dos maiores números de LER/ DORT e outros transtornos como doenças psíquicas e ainda melhorar a qualidade de vida e de assistência aos usuários do serviço.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

Deputado ROGÉRIO CORREIA

PT/MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rogério Correia)

Altera a Lei nº 7.498 para instituir o piso salarial nacional para jornada de trabalho de 30 horas semanais do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Assinaram eletronicamente o documento CD227869768300, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - VICE-LÍDER do PT
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 4 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 5 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 6 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 7 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - LÍDER do PT
- 8 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 9 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 10 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - LÍDER do PT
- 11 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 12 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 13 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 14 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 15 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 16 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 17 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 18 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 19 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 20 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 21 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 22 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 23 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)



- 24 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 25 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 26 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 27 Dep. Padre João (PT/MG)
- 28 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
- 29 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 30 Dep. Marcon (PT/RS)
- 31 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 32 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 33 Dep. Paulão (PT/AL)
- 34 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 35 Dep. Helder Salomão (PT/ES)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227869768300>